CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN
CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA
GABINETE DO VEREADOR DJALMA MOTA

PROJETO DE LEI Nº 043 **/2015**

INSTITUI O 'MAIO AMARELO' DEDICADO ÀS AÇÕES PREVENTIVAS DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA A REDUÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO

Faz saber que a Câmara Municipal de Caicó/RN aprovou e eu, na qualidade de prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Caicó o mês "Maio Amarelo", dedicado à realização de ações preventivas à conscientização para a redução de acidentes de trânsito.

Art. 2º. No mês "MAIO AMARELO", o Poder Público, em cooperação com a iniciativa privada e com entidades civis, realizarão campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando à redução de acidentes, priorizando:

I - estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de cidadania e respeito ao trânsito;
II - promover discussões e debates, iniciativas, convocando todos a exercitar a cidadania em prol de um trânsito mais seguro;
III - propagar a importância de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito;
IV - incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, e do ano, informações, dicas, estímulos e mensagens educativas de trânsito, respeito e prudência, valorizando a conscientização de toda sociedade.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação:

Sala das Sessões, 11 de maio de 2015.

APROVADO EM:
10 / 06 / 2015

Djalma Alves da Mota
Vereador PMDB

RECEBIDO
Em 11 / 05 / 2015
às 10:32 horas

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade
Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.
S. Sessões em 13 / 05 / 2015

IV – incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, e do ano, informações, dicas, estímulos e mensagens educativas de trânsito, respeito e prudência, valorizando a conscientização de toda a sociedade.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 22 de junho de 2015.

NILDSON MEDEIROS DANTAS
Presidente

GABINETE DO PREFEITO:
Despacho: Ass. Jurídica

Em, 24 / 06 / 2015

Roberto Medeiros Germano
PREFEITO

ENCAMINHO O PROJETO À(S) COMISSÃO(ÕES)
competentes

DATA: 14/03/2013

ASSINATURA

03

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é a ação coordenada entre Poder Público e a sociedade civil, colocando em pauta o tema ACIDENTES DE TRÂNSITO e, mais do que chamar a atenção da sociedade sobre os altos índices de mortes, feridos e sequelados permanentes no trânsito, no país, no mundo; mobilizar o envolvimento dos órgãos de governos, entidades de classe, associações, federações, sociedade civil organizada para discutir o tema; engajar ações; propagar o conhecimento, abrangendo a amplitude do tema em diferentes esferas.

É sabido que em MAIO é comemorado o DIA MUNDIAL DA SEGURANÇA VIÁRIA E DO PEDESTRE, e este ano ainda em Maio, comemora-se o 5° ano do lançamento da Década de Ação pela Segurança no Trânsito, proposta pela ONU (Organização das Nações Unidas) a todos os países membros para convergirem esforços durante essa década (2011-2020) ao tema multidisciplinar que é o trânsito e suas consequências, que engloba saúde, educação, transporte.

Engajado no sucesso de outros movimentos, como o "Outubro Rosa" e "Novembro Azul", os quais, respectivamente, tratam dos temas câncer de mama e de próstata, o "MAIO AMARELO" vai promover atividades voltadas a conscientização, ao amplo debate das responsabilidades e avaliação de riscos sobre o comportamento de cada cidadão, dentro dos deslocamentos diários no trânsito.

A motivação para este projeto "MAIO AMARELO" está respaldada em argumentos de conhecimento público e notório, mas comumente desprezados sem a devida reflexão sobre o impacto na vida de cada cidadão, aguardando a participação e envolvimento de entidades e empresas comprometidas com o bem estar social, educação e segurança em decorrência de cultura própria e regras de governança corporativa e função social, razão pela qual, levantamos essa bandeira e fazer do mês de maio o início da mudança e do AMARELO a cor da "atenção pela vida".

Djalma Alves da Mota
Vereador PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Projeto de Lei nº 043/2015
Autor: Vereador Djalma Alves da Mota

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada aos 28 de maio de 2015, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 043/2015, que institui o 'Maio Amarelo' dedicado às ações preventivas de conscientização para a redução de acidentes de trânsito.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2015.

JOSÉ MARIA DE QUEIRÓZ
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ
Relator

RAIMUNDO INÁCIO FILHO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Projeto de Lei nº 043/2015

REDAÇÃO FINAL

LEI Nº

EMENTA: Institui o 'Maio Amarelo' dedicado às ações preventivas de conscientização para a redução de acidentes de trânsito.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° – Fica instituído no Município de Caicó o mês "Maio Amarelo", dedicado à realização de ações preventivas à conscientização para a redução de acidentes de trânsito.

Art. 2° – No mês "MAIO AMARELO", o Poder Público, em cooperação com a iniciativa privada e com entidades civis, realizarão campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando à redução de acidentes, priorizando:

I – estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de cidadania e respeito ao trânsito;

II – promover discussões e debates, iniciativas, convocando todos a exercitar a cidadania em prol de um trânsito mais seguro;

III – propagar a importância de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito;

IV – incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, e do ano, informações, dicas, estímulos e mensagens educativas de trânsito, respeito e prudência, valorizando a conscientização de toda a sociedade.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 16 de maio de 2015.

JOSÉ MARIA DE QUEIRÓZ
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

RAIMUNDO INÁCIO FILHO
Relator

CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ
Membro

Certifico que nesta data, 24/06/15, foi remetido à Prefeitura o autógrafo de Lei nº 040/2015 - CMC referente a este Projeto de Lei nº 043/2015.

Quintila Garcia **Santos**
Técnico Legislativo

07

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

Autógrafo de Lei Nº 040/2015 – CMC
Projeto de Lei Nº 043/2015
Autoria: Vereador Djalma Alves da Mota
Aprovado em 10/06/2015

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.
Recebido em: 24/06/15 _____
Assinatura

☐ Vetado ☒ Sancionado: Lei Nº 4793/15

Assinatura

REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Institui o 'Maio Amarelo' dedicado às ações preventivas de conscientização para a redução de acidentes de trânsito.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° – Fica instituído no Município de Caicó o mês "Maio Amarelo", dedicado à realização de ações preventivas à conscientização para a redução de acidentes de trânsito.

Art. 2° – No mês "MAIO AMARELO", o Poder Público, em cooperação com a iniciativa privada e com entidades civis, realizarão campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando à redução de acidentes, priorizando:

I – estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de cidadania e respeito ao trânsito;

II – promover discussões e debates, iniciativas, convocando todos a exercitar a cidadania em prol de um trânsito mais seguro;

III – propagar a importância de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito;

IV – incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, e do ano, informações, dicas, estímulos e mensagens educativas de trânsito, respeito e prudência, valorizando a conscientização de toda a sociedade.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 22 de junho de 2015.

NILDSON MEDEIROS DANTAS
Presidente

GABINETE DO PREFEITO:
Despacho: Ao Sr. Sanciono
Em, 24 / 06 / 2015
Roberto Medeiros Germano
PREFEITO

Data Ciência do autor através do memorando nº 026/15 - SCM. Estagiário do IEL, Ana Santana

Arquivado 03/07/2015